

**第3/2005號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
許可

“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）獲許可以自負風險形式，在名為“金沙娛樂場”的幸運博彩經營地點，除第15/2004號行政命令及第33/2004號行政命令許可經營的七間兌換櫃檯外，經營增設的三間兌換櫃檯。

第二條  
經營業務的範圍

“威尼斯人澳門股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

第三條  
經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

二零零五年一月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 3/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Autorização**

A Venetian Macau, S.A., em chinês 威尼斯人澳門股份有限公司, é autorizada a explorar, por sua conta e risco, três balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar denominado «Casino SANDS», para além dos sete balcões de câmbios já anteriormente autorizados pela Ordem Executiva n.º 15/2004 e pela Ordem Executiva n.º 33/2004.

Artigo 2.º

**Âmbito de exploração de actividades**

A Venetian Macau, S.A., apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

**Condições específicas de exploração da actividade**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

5 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**社會文化司司長辦公室**

**第1/2005號社會文化司司長批示**

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十一條的規定，為其擬開辦的旅遊娛樂業管理學士學位課程的開始運作提出申請。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 1/2005**

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o funcionamento do curso de licenciatura em Gestão da Indústria do Turismo e Diversões, que pretende ministrar;